



3068107 00135.214997/2022-71



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 25/2022

NOTA PÚBLICA

EM DEFESA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS: ÀS MULHERES QUE DEPENDEM DO ESTADO É SUGERIDO QUE “AGUENTEM” EM FUNÇÃO DA FELICIDADE DE OUTREM, MESMO QUANDO AINDA CRIANÇAS

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 2014, no uso das suas atribuições legais, vem a público demonstrar sua indignação diante do caso de uma criança, vítima de brutal violência sexual, que foi diversas vezes revitimizada pelo poder público ao ter seu direito de realização de abortamento seguro sistematicamente dificultado.

No mês de junho de 2022 veio a público o caso de uma menina de 11 anos, moradora de Santa Catarina, que foi estuprada aos 10 anos e veio a descobrir que estava grávida já com 22 semanas de gestação. Tendo ido, juntamente com sua mãe, a um hospital público em busca do aborto garantido por lei nesses casos¹, teve sua demanda recusada por já haver passado de 20 semanas de gestação, justificativa que não tem embasamento legal. Ao ter o caso judicializado, a menina foi novamente impedida de realizar o procedimento, desta vez pelo Poder Judiciário, e enviada compulsoriamente a um abrigo, onde permaneceu por mais de 40 dias. Após a repercussão do caso e recomendação do Ministério Público Federal (MPF), finalmente o procedimento foi realizado em 23/06. Após a realização do aborto, a promotora solicitou uma análise para determinar a “causa que levou à morte do feto” após o procedimento – embora, pela lei, não haja nenhum crime a ser averiguado.

Chamam atenção diálogos ocorridos na audiência pública em 09/05, na qual a criança foi intimidada para que mantivesse a gravidez por mais “uma ou duas semanas”, com o objetivo de que o bebê nascesse e fosse enviado à adoção, proporcionando assim a “felicidade de outras pessoas”. Na ocasião, a juíza pergunta se a criança gostaria como presente de aniversário, de “escolher o nome do bebê”, ou se ela “acha que o pai do bebê concordaria com a entrega para adoção”, e mesmo a criança tartamudeando “não sei...” a juíza² persiste de forma incisiva, revitimizando a criança. Ao continuar, questiona: “Você suportaria ficar mais um pouquinho?”, e a promotora³ reforça: “A gente mantinha mais uma ou duas semanas apenas a tua barriga, porque, para ele ter a chance de sobreviver mais, ele precisa tomar os medicamentos para o pulmão se formar completamente”. Essas falas claramente desrespeitam a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente⁴, que afirmam expressamente que crianças e adolescentes devem ser protegidos de qualquer forma de violência, discriminação e opressão, além de desrespeitarem o direito ao aborto em caso de estupro, garantido desde 1940.

Salta aos olhos, ainda, a decisão incidental ao procedimento judicial que retirou o poder familiar da mãe da vítima, gerando o acolhimento institucional para criança. Ao que tudo indica, o acolhimento se deu como estratégia utilizada pelas representantes da magistratura e do Ministério Público para eliminar a resistência à manutenção da gravidez e para transcurso do tempo por mais dias ou semanas, tal como sugerido pelas mesmas representantes na audiência.

Embora no Brasil o aborto seja autorizado em três casos (gravidez decorrente de estupro, risco à vida da mulher e anencefalia do feto⁵), as vítimas de estupro têm enfrentado obstáculos para o acesso ao aborto legal. Como exemplo disso, pode-se citar a recente cartilha do Ministério da Saúde "Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento"⁶, que afirma que 'todo aborto é crime' e defende 'investigação policial' em caso de aborto precedido por estupro, ignorando assim a legislação brasileira sobre aborto ao relacionar a realização do procedimento a crime em todos os casos e criando constrangimentos para as/os profissionais de saúde na ponta.

O CNDH observa o posicionamento do movimento feminista ao condenar o padrão de violação sistemática do direito das mulheres em relação à realização de aborto nos casos previstos em lei e reforça que a descriminalização do aborto deveria ser uma pauta enfrentada de frente pela sociedade brasileira como assunto de saúde pública, tendo em vista que sua criminalização não impede a realização da prática, apenas penaliza as mulheres mais vulneráveis que não têm acesso a um procedimento seguro. **Este Conselho reitera que direitos sexuais e reprodutivos são direitos previstos na Constituição e são direitos humanos**, de forma que devem ser sempre defendidos e nunca flexibilizados. **Criança não é mãe e estuprador não é pai**. Infelizmente, fatos recentes demonstram que Simone de Beauvoir estava correta ao afirmar, no século passado, que *“basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados”*. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos seguirá em vigilância constante.

Brasília, 08 de julho de 2022
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

1 Art. 128 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

2 Joana Ribeiro Zimmer, do TJ-SC (Tribunal de Justiça de Santa Catarina).

3 Mirela Dutra Alberton, do MP-SC (Ministério Público de Santa Catarina).

4 Art. 227 da Constituição Federal e artigos 3º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 Garantido por decisão do Supremo Tribunal Federal em 2012.

6 Acessível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_prevencao_avaliacao_conduta_abortamento_1edrev.pdf.